

OUTROS



EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A., no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “d” do Art. 16 do Estatuto Social, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária e em Assembléia Geral Ordinária, realizando-se as duas assembleias na sede da companhia, nesta cidade de Teresina, à Praça Marechal Deodoro, nº 774, centro, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, às 10h (dez horas) do dia 22 de maio do ano de 2010, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Como Assembléia Geral Extraordinária:

1. Deliberar sobre autorização de aumento de capital social, nos termos de proposta da Administração;
 2. Outros assuntos de interesse da companhia.
- Os documentos pertinentes à matéria a ser discutida estão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, a partir da primeira publicação deste aviso.

Teresina, 14 de janeiro de 2010

Raimundo Nonato Farias Trigo
Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 119
3-1

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI

EDITAL ARRECADAÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO 2010

Pelo presente edital ficam notificados todos os estabelecimentos de serviços de saúde no Estado do Piauí, conforme estabelece a Constituição Federal e a Legislação Sindical em vigor, a recolherem a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL exercício 2010, com fundamento nos arts. 578 e seguintes da CLT e art. 605, até o dia 31 de janeiro do corrente ano, ao SINDHOSPI – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na Rua 1º de Maio, nº 687, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 23.500.093/0001-19, Código Sindical nº 024.213.88987-8, cujo valor deverá ser calculado pela tabela elaborada pela Confederação Nacional da Saúde – CNS. A guia para pagamento poderá ser emitida no site: www.fenaess.org.br. O pagamento fora do prazo terá acréscimos conforme preceitua o art. 600 da CLT. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao SINDHOSPI, pelo fone 86-3221-6742 ou pelo e-mail: sindhospi@uol.com.br

Teresina, 06 de janeiro de 2010.

Antonio Dib Tajra
Presidente

P.P. 11109
3 - 3

EDITAIS

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS, CPF – 535.386.841-20, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as licenças ambientais do tipo **Licença Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.)**, destinadas à implantação de projeto de exploração agrícola de sequeiro (grãos) na **Fazenda Serra das Guaribas (Lotes 17 e 18)**, localizada na zona rural do município de Santa Filomena (PI).

GREGÓRIO SKURA E OUTROS, CPF-452.793.659-04, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as licenças ambientais do tipo **Licença de Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.)**, destinada à implantação de projeto de exploração agrícola de sequeiro (grãos), na **Fazenda Serra das Guaribas (Lotes 11, 12 e 13)**, localizada na zona rural do município de Santa Filomena (PI).

LINDOLFO SKURA, CPF – 627.825.769 – 68, torna público que **requereu** a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as licenças ambientais do tipo **Licença Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.)**, destinadas à implantação de projeto de exploração agrícola de sequeiro (grãos) na **Fazenda Serra das Guaribas (Lote 20)**, localizada na zona rural do município de Santa Filomena (PI).

SOLANGE SKURA, CPF – 953.131.173-00, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as licenças ambientais do tipo **Licença Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.)**, destinadas à implantação de projeto de exploração agrícola de sequeiro (grãos) na **Fazenda Serra das Guaribas (Lote 19)**, localizada na zona rural do município de Santa Filomena (PI).

P.P. 11113



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA CIVIL 2009
CONVOCAÇÃO PARA 3ª ETAPA - EXAME DE SAÚDE (MÉDICO)

CONVOCAÇÃO PARA A 3ª ETAPA – EXAME DE SAÚDE (MÉDICO) DO CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA CIVIL 2009.

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao **Hospital da Polícia Militar – HPM**, localizado na Av. Higino Cunha, S/N – Bairro Ilhotas em Teresina – PI, na data mencionada abaixo às 07h30min, munidos de documento de identificação, informado no ato da inscrição e exames, conforme Anexo III, itens 5 e 6 do Edital, para a realização da 3ª Etapa (Exame de Saúde) do Concurso Público para ingresso no curso de Formação da ACADEPOL.

DATA: 22.01.2010

TURMA: A

Inscricao	Nome	Identidade
002057	ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO (Sub Jdice)	1694567-RN
001817	AGNON BARREIRA BEZERRA	95002226258-CE
001724	ANDRE TARSO MOREIRA QUEIROZ	13778-DF
000223	ANDREI DA COSTA ALVARENGA	2240030-PI
002236	ANFRISIO ANTONIO N. P. CASTELO BRANCO (Sub Jdice)	1302102-PI
004732	ANTONIO BARBOSA CARDOSO FILHO	3031854-PI
001216	ANTONIO LOPES FILHO	1875139-RN
003052	ANTONIO MADSON VIEIRA DE OLIVEIRA	1.876.088-PI
001910	ANTONIO NILTON ALVES DE MOURA	1952953-PI
000651	ARTHUR BARROS LEAL	2267524-PI
002248	BRUNO SILVA MEYER	849806801-BA
001900	CAIO DAVI MEDEIROS VERAS	2094992-PI
002352	CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA	1479194-PI
004447	DANIEL PIRES FERREIRA	1979111-PI
004751	DANILO BESSA BRILHANTE	2000002175909-C
000443	DANUBIO DIAS DA SILVA	2138135-PI
003121	DIMITRI GOMES LE SUEUR	95002227564 -CE
001192	DIVANILSON SENA DE OLIVEIRA	2090905-PI
004501	EMANUEL MACHADO BARBOSA (Sub Jdice)	1.871.049-PI
001725	FERDINANDO MARTINS ARAUJO	2271988-PI
003419	FRANCISCO CARLOS EDUARDO AQUINO ARAUJO	98003010024-CE
002522	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO	1615393-PI
002360	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO NETO	638193-PI
002077	FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO	1462883-PI
004475	FRANCISCO JORGE TERCEIRO SILVA	98028121520 -CE
000064	FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO	2002002085426-C
000101	GENIVAL VILELA LIMA	1105279-PI
002740	GILBERTO FRANKLIN SILVA	1572801-PI
001476	GUSTAVO CARDOSO JUNG BATISTA	1866947-PI
004293	HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA	1947688-PI
000808	HUMBERTO MACOLA DE LIMA	471684953-MA
000982	IGOR ROCHA GADELHA	2274217-PI
004300	JARBAS LOPES DE ARAUJO LIMA	2002009151718 -C



DATA: 22.01.2010

TURMA: A

Inscrição	Nome	Identidade
002237	JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO	2097598-PI
001354	JETAN PINHEIRO BARBOSA	1487827-PI
003739	JOÃO ADOLFO FLEURY CASTILHO	20477000-2 -SP
003125	JOAO RODRIGO DE LUNA E SILVA	4827383-PE
001895	JOÃO SANTOS DA COSTA	1152164-PI
002890	JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR	7144055-PE
003561	JOSE TOMAZ DE AQUINO NETO	1182983-86 -CE
001727	JUCIAR ALYSON ALVES DOS SANTOS	3394437/99-CE
000997	JÚLIO CÉSAR BATISTA DE LIMA	1703649-RN
004132	LAÉCIO RAMOS DO VALE	2277741-PI
003940	LAÉRCIO IVANDO EVANGELISTA PIRES FERREIRA(Sub Judge)	1871747-PI
002506	LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO	1947622-PI
001151	LEONARDO BRITO BARRETO	971071900-BA
004017	LUCAS CRAVEIRO ALVES	98002445515 -CE
002094	LUCIANO ALCÂNTARA PAZ CARVALHO DO NASCIMENTO(Sub Judge)	2298421-PI
000022	LUDMANN MOURA MIRANDA(Sub Judge)	813333-PI
004307	LUIZ GUILHERME DE SOUSA ULISSES	2085120-PI
000968	MAIKON KAESTNER	3.891.789-SC
003493	MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO	1880397-DF
000227	MATHEUS LIMA ZANATTA	2072265801-RS
003999	MAYCON JESUS SILVA BRAGA	1817875-PI
000923	ODILO JAMES PEREIRA SENA	1.386.100-PI
002372	OTONY NOGUEIRA NETO	1875760-PI
001010	PAULO GREGÓRIO FURTADO DA SILVA	2042050-PI
003099	RAMON PORTELA RAMOS	98002026563 -CE
004048	RICARDO FREITAS OLIVEIRA	153062520000 -MA
000804	RICARDO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA	1337694-PI
001574	RODRIGO MELLO MARINHO	8908002027506-C
001139	RODRIGO MORAIS MATOS	2569045-PB
000531	RODRIGO MOREIRA RODRIGUES	325041398-CE
002776	SÉRGIO SOUSA ALENCAR	727968-PI
002319	TALES DE MOURA GOMES	1672429-PI
003930	THIAGO DE ABREU MILANEZ	1741307-ES

DATA: 22.01.2010

TURMA: B

Inscrição	Nome	Identidade
002482	ALEXANDRA SANTOS SILVA	1.969.394-PI
004223	AMANDA CERQUEIRA DE MORAES	2230867-PI
002673	ANA LUIZA MARQUES DOS REIS	2106981-PI
004212	ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA	2277543-PI
003862	BRUNA VERENA BRITO DO ROSÁRIO FONTENELE	2205862-PI
001580	CARLA CALDAS FONTENELE BRIZZI	98010048872-CE
000519	CYNTHIA VERENA NASCIMENTO DE VASCONCELLOS	714600393-BA
003553	DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR	3637805-GO
001793	DANIELLE ALMEIDA DA ROCHA MARINHO	2091991-PI
001181	EDENILZA RODRIGUES DA SILVA(Sub Judge)	1812254-PI
002277	GABRIELA MOURA FERREIRA	2004038-PI
004482	GHISLAINI MACHADO BARBOSA MARTINS(Sub Judge)	1.944.382-PI
001765	KEURY ALVES SOARES	99099195568-CE
001002	LUANA ALVES ROCHA VIEIRA	2174491-PI
001877	LUCIVANIA VIDAL RAULINO DE ARAÚJO	1265830-PI
002579	PATRICIA CRISTINA CARVALHO FREITAS(Sub Judge)	2051346-PI
002743	RAFAELA HOLANDA SOARES DE CARVALHO	1925907-PI
003799	SYGLIA SAMUELLE DE BRITO SILVA	2003519-PI
001108	TÂNIA GONÇALVES DE MIRANDA	1149627-PI
000376	TATIANA NUNES DE ARAUJO TRIGUEIRO	1974294-PI
003793	THAIS LAGES PAZ	1867672-PI
002715	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA CUNHA	2209630-PI

Jorge Martins Filho
 Prof. Jorge Martins Filho
 Membro do Núcleo de Conciliação e
 Promotor de Eventos MUCPEP
 UESPI - Vol.: 091149-2

OF. 030



SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
 PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 016, 017, 018, 019/2009
 PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 271863000225-6, 271863000226-4, 271863000222-1, 271863000224-8
 EMPRESA: HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
 RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
 Sessão realizada em 15 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 181/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE DETENTOR DE DIFERIMENTO. ENTRADA DE PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO SEM A RETENÇÃO DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de retificar em parte a ação fiscal.

II. O contribuinte beneficiário de Regime Especial de Diferimento é responsável pelo pagamento do imposto, visto que não se dá a cobrança na Primeira Unidade Fazendária.

III. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
 Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
 José de Sousa Brito – Conselheiro
 Christianne Arruda – Procuradora do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
 SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO 246/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO 51.424.

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TERESINA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 182/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO. NEGATIVA DE AUTENTICIDADE. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS QUE NÃO FORAM REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS E NÃO FORAM INCLUIDAS COMO DESPESAS NO LEVANTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO COMO COMPRA A PRAZO NÃO QUITADA.

I. A apresentação de documento de quitação, cuja autenticidade foi negada pelo suposto emitente, por não corresponder ao padrão de impresso habitual utilizado pela Companhia, bem como por consignar razão social antiga, em documento emitido em 2009, vez que a razão social da empresa é Manchester Tubos e Perfilados S/A e não mais Manchester Ferro e Aço Ltda, e ainda que o signatário (Gilberto Campelo) não faz parte do quadro de empregados da empresa, além ter sido firmado em dia de domingo 23.08.2009.

II. Notas fiscais de compras que não foram registradas no livro fiscal correspondente, no exercício objeto do levantamento, e portanto, não incluídas como despesas de tal exercício, não podem serem abatidas como compras não quitadas em tal.

III. Decisão pelo voto de qualidade do presidente: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração 51424, procedente em parte, vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Pereira de Melo e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
 Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
 Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
 Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 288, 289, 290, 291/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 105009542007, 105009562007,
105009522007, 105009582007
RECORRENTE: MIRNA DA SILVEIRA RIBEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 183/2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FATOS EVIDENCIADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS.
I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
II. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração improcedente.
III. Decisão por unanimidade

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Janio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS DE OFÍCIO DE NºS. 036 e 037/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 51813 e 51814
RECORRENTE: FAZENDA ESTADUAL-PRIMEIRTA INSTÂNCIA(COJUL)
RECORRIDA: BCP S/A
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 184/2009
ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE CORRESPONDENTE A MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE O FATURAMENTO DO CONTRIBUINTE PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS DE 2003 E 2004. INAPLICABILIDADE. FATOS GERADORES OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 79-A DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 5.532/2005. FUNDAMENTOS NOS ARTS. 105 E 144 DO CTN.
I. Recursos de ofício conhecidos e não providos para confirmar as decisões de primeira instância que julgaram os autos de infração improcedentes.
II. Decisão unânime.
III. Julgamento por conexão.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº:038 /2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49.888
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: BCP S.A
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 185 /2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO COM O DOCUMENTO FISCAL QUE ACOBERTOU A ENTRADA. UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA VIA E DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO AATIVO FIXO E A CONSUMO. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE APLICADA NOS TERMOS DA LEI. AUTUAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

I. Recurso de ofício conhecido e provido em parte para reformar, parcialmente, a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
II. Decisão pelo voto de qualidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 295 /2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 51823
RECORRENTE: BCP S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 186 /2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR, DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CALCULADA ENTRE OS VALORES LANÇADOS NAS GIMS, NO LIVRO DE SAÍDAS E AQUELES CONSTANTES DO ARQUIVO MAGNÉTICO(CONV. ICMS 115/2003). DISCRIMINAÇÃO FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS NÃO REPRESENTA A REAL SITUAÇÃO QUANDO DEIXA DE CONFRONTAR OS VALORES MENSAIS EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS COM OS VALORES APURADOS E DEVIDOS MENSALMENTE PELA AUTUAÇÃO EM CADA PERÍODO DE APURAÇÃO. VÍCIO FORMAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO II, DA LEI 3.216/73, COMBINADO COM O ART. 425, INCISO IV, DO RICMS, MANTIDO EM VIGOR PELO ART. 204 DO RICMS.
I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração nulo ressalvado o disposto no artigo 173, II do CTN.
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 071, 073, 074/2009
PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 2708630000884 e 2708630000906
EMPRESA: DISPA INDÚSTRIA DE RACOES SA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 22 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 187/2009
EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVO FISCAL. EMPRESA INDUSTRIAL OPERAÇÕES INCENTIVADAS E NÃO INCENTIVADAS. NÃO APURAÇÃO DO ICMS EM FOLHAS INDIVIDUALIZADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A LEGISLAÇÃO.
Recursos conhecidos e desprovidos no sentido de confirmar as decisões de Primeira Instância.
Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 072 e 076/2009
PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 2708630000884 e 2708630000906
EMPRESA: DISPA INDÚSTRIA DE RACOES SA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 22 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 188/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APURAÇÃO DO ICMS DISPENSADO A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL EM FOLHAS INDIVIDUALIZADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO, CONFORME DETERMINA O INCISO II, DO ART. 17, DO DECRETO Nº. 9.591/96. APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Recursos conhecidos e desprovidos no sentido de confirmar as decisões de Primeira Instância.
Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 078/2009
PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 270863000089-2
EMPRESA: DISPA INDÚSTRIA DE RACOES S/A
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 22 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 189/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APURAÇÃO DO ICMS DISPENSADO A TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL EM FOLHAS INDIVIDUALIZADAS NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO, CONFORME DETERMINA O INCISO II, DO ART. 17, DO DECRETO Nº. 9.591/96. APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância.
Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 114/2009, 119/2009, 124/2009;
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 61863000107; 61863000106;
61863000105.
RECORRENTE: TNL PCS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 190/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS DIFERIDO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUBSTITUÍDO. NÃO HÁ BENEFÍCIO DE ORDEM. NÃO HÁ DECADÊNCIA QUINQUENAL ANTE A OCORRÊNCIA DE DOLO POR NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO BAIXADA.

I. A responsabilidade pelo diferimento do ICMS de prestações de serviços de telecomunicações decorrentes de prestações por cessões onerosas da rede de telecomunicações por outras operadoras é supletiva, por

força do §2º do art. 10 da lei 4.257/89, e também solidária, por disposição do art. 124, I do CTN.

II. Essa responsabilidade somente poderia ser elidida pela recorrente com provas documentais de que tais cessionárias, de fato, teriam recolhido o ICMS diferido, uma vez que por expressa disposição do parágrafo único do art. 124 do CTN, tal responsabilidade não comporta benefício de ordem.

III. A emissão dolosa de notas fiscais para contribuintes com inscrições baixadas, à luz do art. 150, §4º do Código Tributário Nacional, descaracteriza a decadência quinquenal.

IV. Decisão unânime: recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas que consideraram os autos de infrações procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 109/2009, 121/2009, 123/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 61863000110; 61863000109; 61863000108.
RECORRENTE: TNL PCS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 191/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA EMPRESAS BAIXADAS. INIDONEIDADE. NATUREZAS DIVERSAS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL E ACESSÓRIA.

I. Restou comprovado e confessado que a recorrente emitiu notas fiscais de serviços de telecomunicações, modelo 22, para empresas com inscrições baixadas, o que à luz do art. 4º do Decreto 9.740/97, vigente à época, torna tais notas fiscais inidôneas, sujeitando-se a imposição da penalidade capitulada no artigo 79, III, “g” da Lei 4.257/89, com redação dada pela lei 5.114/99

II. A obrigação principal tem natureza diversa da obrigação acessória, na qual a satisfação de uma não tem o condão de elidir a satisfação da outra (art. 113 CTN);

III. Decisão unânime: recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões recorridas, que consideraram os Autos de infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz -Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes -Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo -Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO DE Nº 165/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000511-2
RECORRENTE: FAZENDA ESTADUAL-PRIMEIRA INSTÂNCIA(COJUL)
RECORRIDA: A. F. ROCHA COMÉRCIO
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 192/2009

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. INAPLICABILIDADE NA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ESPECIALMENTE OS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO AUSENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 29 DA LEI 4.257/89.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância que julgou o auto de infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS DE Nº 162/2009 e 163/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000535-0 e 272863000537-6
RECORRENTE: A. F. ROCHA COMÉRCIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 193/2009

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. FORMAÇÃO DE ESTOQUE PARALELO. PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CORRESPONDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE INVALIDAR AS EXIGÊNCIAS FISCAIS.

I. Recursos Voluntários conhecidos e não providos para confirmar as decisões de primeira instância que julgaram os autos de infração procedentes.

II. Decisão unânime.

III. Julgamento por conexão.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio -Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO DE Nº 164/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000538-4
RECORRENTE: A. F. ROCHA COMÉRCIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 194/2009

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE ENTRADA DE MERCADORIA. INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA LEI. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE INVALIDAR A EXIGÊNCIA FISCAL. NÃO CONFIGURADO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância que julgou o auto de infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 231 e 232/2008
PROCESSOS DE ORIGEM: 2708630000 (39 e 38)
RECORRENTE: AURELIA ALIMENTOS LTDA (IE 19.462.871-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 29 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 195/2009

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ANTECIPAÇÃO TOTAL. 1. Falta de recolhimento do ICMS Antecipação total (diferimento) nas operações de entrada de farinha de trigo em estabelecimento que realize o preparo de massas alimentícias. 2. O art. 1º do Decreto 10.499/2001 determina que nas operações com farinha de trigo destinadas a estes estabelecimentos, será exigido, antecipadamente, o pagamento do imposto devido pelas operações subsequentes com os produtos resultantes da industrialização da farinha de trigo, calculado pela aplicação do percentual de 1,95% sobre o valor total da aquisição, incluído o frete e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

3. Tal medida advém da necessidade de estabelecer tratamento tributário para as operações internas com os produtos resultantes da industrialização da farinha de trigo, onde a retenção do imposto devido pelas operações subsequentes, por parte da indústria, seja substituída pela exigência antecipada do ICMS, calculada sobre o valor de entrada da farinha no estabelecimento.

4. Recursos não providos.

5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 132, 133, 134, 172/2008
PROCESSOS DE ORIGEM: Nº 104017722007, 104017832007, 104017822007, 104017862007
EMPRESA: GB ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 29 de setembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 196/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS E DE RECOLHIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL RESULTANTE DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL, APLICADA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA CONSUMO PRÓPRIO OU ATIVO PERMANENTE. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS COM AS CONSEQUENTES DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 008/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273863000045
RECORRENTE: J B A ROCHA COMERCIO MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 197/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. NÃO INTEGRAÇÃO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. EQUIPAMENTO POINT OF SALE.

I. Legislação superveniente deixou de tratar como obrigatória a vedação do uso de equipamento denominado Point Fo Sale (POS) para empresas que possuam receita bruta anual de até R\$ 1.200.000,00.

II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado




**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO**

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**


RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 366/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 39050.
RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 198/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL. RESTITUIÇÃO POR PAGAMENTOS INDEVIDOS. LEGITIMIDADE E TRANSFERÊNCIA AUTORIZADAS PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA. REVOGAÇÃO POSTERIOR A CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE GERAR EFEITOS TRIBUTÁRIOS *EX TUNC*. EFEITOS *EX NUNC*. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA (ART. 4º, V DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ). PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DE NOVA INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL E SEGURANÇA JURÍDICA TRIBUTÁRIA (ART. 146 DO CTN)

I. O reconhecimento da legitimidade e a autorização para transferência de créditos fiscais pelo Secretário da Fazenda, podem ser revogados por motivo de conveniência e oportunidade, mas não produz efeito *ex tunc*, como pretendido pela Portaria GSF 414/2002, mas sim, efeito *ex nunc*, por inteligência do art. 110 do CTN, o qual veda a modificação da definição, do conteúdo e do alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado; e do art. 4º, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí aplicação, princípio da segurança jurídica, e do art. 146 do CTN, princípio da irretroatividade de nova interpretação administrativa e da segurança jurídica tributária.

II. Erro material da autuação, por incorreta delimitação da matéria tributável, com infringência do art. 142 do CTN, aliado a erro formal, ao não se citar dentre os dispositivos infringidos a Portaria GSF 414/2002, já que foi ela exatamente que desautorizou a transferência dos créditos, por ter revogado o reconhecimento de sua legitimidade.

III. Erro material da decisão de primeira instância, ao fundamentar que a restituição de imposto, em forma de crédito, quando o pedido tiver sido deferido pelo Secretário da Fazenda, não foi contemplada na Lei 4.257/89, quando, na verdade, está expressamente previsto em seu art. 32, §1º, III; Existência, ainda, de erro formal ao acrescentar fundamentos legais à autuação, já que o §1º, do art. 2º, da Lei 5.300/2003, não o autoriza, vez que deve efetuar o controle da legalidade objetiva, expressa no auto de infração.

IV. Decisão por Maioria (7 a 1): conhecimento e provimento dos recursos, voluntário e de ofício, para REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA e considerar o AUTO DE INFRAÇÃO 39050 IMPROCEDENTE, vencido o Conselheiro Francisco de Assis Moura Araújo, por entender não estar aferidas a liquidez e a certeza do crédito em procedimento regular.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 5 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo - Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira- Conselheiro
Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
José de Sousa Brito- Conselheiro
Christianne Arruda- Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 065 e 071/2005
PROCESSOS ORIGINAIS n.ºs 346.0694/2004 e 346.00700/2004
RECORRENTE: GUADALAJARA S/A (I E 19.401.702-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 15 de outubro de 2009

ACÓRDÃO Nº 199/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. OCORRÊNCIA.

1. O art. 20 da LC 87/96 assegurou ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto cobrado anteriormente em operações de entradas de mercadoria, inclusive a destinada ao ativo permanente, desde que não alheia às atividades do estabelecimento.
2. O art. 1º da LC 102/2000 determinou que a apropriação do crédito relativamente a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente deveria ser à razão de 1/48 avos por mês.
3. A Empresa adquiriu bens para o ativo imobilizado e creditou-se do valor total.
4. Ocorre que, como a compra ocorreu no ano de 2002, a Empresa já adquiriu o direito ao crédito em sua plenitude, sendo razoável, uma vez que ficou constatada a infração, a exigência apenas dos acréscimos legais.
5. Recurso conhecido e provido em parte.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 358/2005

PROCESSO DE ORIGEM: 601.260/2003
EMPRESA: GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 15 de outubro de 2009

ACÓRDÃO Nº 200/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO, NO PRAZO FIXADO NA INTIMAÇÃO, DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO. EMBARAÇO. MULTA ACESSÓRIA.

Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão de Primeira Instância e considerar procedente o auto de infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/2008

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 105023492007
RECORRENTE: HAKATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 13 de outubro de 2009

ACÓRDÃO Nº 201/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VENDA DE MERCADORIAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. EQUIPAMENTO POINT OF SALE – POS NÃO INTEGRADO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. OCORRÊNCIAS.



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada no uso de equipamento em desacordo com o que determina o art. 4º, § 17 do Decreto nº 9.513/96, e com o art. 2º do Decreto 10.740/2002.
2. O contribuinte não apresentou provas da situação regular dos equipamentos utilizados.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 052/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 275863000239
EMPRESA: L NUNES COMERCIO IND E REPRESENTACOES LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em de 15 de outubro de 2009

ACÓRDÃO Nº 202/2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. APRESENTAÇÃO DA DIF INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO NA EMPRESA. FALTA DE NECESSIDADE DE PEDIDO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CAGEP.
I. A autuada não encerrou definitivamente suas atividades empresariais, não estando, assim, obrigada a solicitar baixa de sua inscrição no CAGEP. Nos meses em que não realizou operações de entradas e de saídas de mercadorias, informou na DIF: “SEM MOVIMENTO”.
II. A simples ausência de movimentação da empresa não pode significar, obrigatoriamente, o encerramento de suas atividades.
III. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar improcedente o auto de infração.
IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 268/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 103025802007
RECORRENTE: ORNIASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 15 de outubro de 2009

ACÓRDÃO Nº 203/2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FORNECEDORES. PASSIVO FICTÍCIO. OCORRÊNCIAS.
1. Constatação de passivo superior aos valores comprovados por meio das duplicatas apresentadas.
2. A análise da conta fornecedores visa evidenciar a omissão de vendas de mercadorias por meio de lançamentos contábeis irregulares, gerando um passivo fictício, quando o saldo credor da conta for superior ao do saldo comprovado.
3. Comprovação parcial do registro das notas fiscais referente ao exercício fiscalizado (registro de entradas), justificando o saldo credor da conta fornecedores, cujas duplicatas foram pagas no exercício subsequente.
4. Recurso conhecido e provido parcialmente.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 15 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 157 e 159/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2718630000423-2 e 2718630000421-6
RECORRENTE: JOSÉ DE SOUSA MORAIS DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 204/2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.
I. Fatos evidenciados mediante aplicação de Levantamento Específico Documental de Mercadorias.
II. Recursos conhecidos e desprovidos, no sentido de confirmar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração procedentes.
IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente
Janio Cury Queiroz- Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 158, 160/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27186300042204, 271863000420-8
RECORRENTE: JOSÉ DE SOUSA MORAIS DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 205/2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (ENTRADA) SEM RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. CONSTATAÇÃO FEITA MEDIANTE APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR SEM AMPARO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DAS AUTUAÇÕES.
I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
II. Faltaram elementos na autuação para comprovar a ocorrência do fato gerador.
III. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes.
IV. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente
Janio Cury Queiroz- Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 118/2008, 119 e 161/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 51.653, 51.654 e 51652.
RECORRENTE: F E DE MORAIS GOMES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 206/2009
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO, REDUÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTAÇÃO. NÃO REPERCUSSÃO FINANCEIRA.
I. Compras ou vendas de mercadorias isentas, não tributadas, com redução de base de cálculo ou sujeitas à Substituição Tributária, não alteram os desembolsos ou as disponibilidades financeira, uma vez que a retirada de valores de compras oriundas de quaisquer desses fatos, devem ser acompanhadas da correspondente supressão das receitas oriundas dos mesmos fatos.



II. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e não providos conducente a manutenção das decisões recorridas.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 218/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1180000762007
RECORRENTE: EÚROBRASIL CRUSTACEOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 207/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. VERIFICAÇÃO DO EMPREGO DE INSUMOS. DIREITO DE APROVEITAMENTO PARCIAL DE CRÉDITO.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir em parte a ação fiscal.

II. No intuito de se averiguar se o produto será utilizado como insumo ou não, há que se verificar se integrará o processo industrial, participando do produto final.

III. A empresa demonstrou que alguns produtos atendem a tal requisito, sendo assim, esta faz juz ao crédito de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

IV. Recurso conhecido e provido em parte, no sentido de reformar em parte a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente em parte.

V. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 181 e 182/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 271863000429-1 e 274863000435-6.
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO 208/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. ICMS APURADO PELO REGIME E ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO EM UM SÓ DAR. IMPROPRIEDADE. RECOLHIMENTOS CONJUNTOS EM MESMO DAR EM VALORES INFERIORES AO DEVIDO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA QUANDO NÃO HOUE RETENÇÃO NA ORIGEM.

I. A empresa detentora desse regime especial deve promover o recolhimento do ICMS apurado pela sistemática do regime, e o ICMS por substituição tributária, em documentos de arrecadação distintos. No entanto, mesmo que assim não proceda, o essencial é que o recolhimento seja no montante do ICMS devido. Ocorre que restou provado que o recolhimento foi promovido em valores inferiores ao efetivamente devido.

II. É de responsabilidade do contribuinte piauiense, independentemente de quaisquer favores fiscais ou de regime de recolhimento, o pagamento do ICMS pelas mercadorias sujeitas à Substituição Tributária que entraram em seu estabelecimento, sem a retenção do imposto, no todo ou em parte.

III. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e não providos conducente a manutenção das decisões recorridas.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 179 e 180/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 271863000438-0 e 274863000439-9.
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO 209/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. ICMS APURADO PELO REGIME E ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO EM UM SÓ DAR. IMPROPRIEDADE. RECOLHIMENTOS CONJUNTOS EM MESMO DAR EM VALORES INFERIORES AO DEVIDO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA QUANDO NÃO HOUE RETENÇÃO NA ORIGEM.

I. A empresa detentora desse regime especial deve promover o recolhimento do ICMS apurado pela sistemática do regime, e o ICMS por substituição tributária, em documentos de arrecadação distintos. No entanto, mesmo que assim não proceda, o essencial é que o recolhimento seja no montante do ICMS devido. Ocorre que restou provado que o recolhimento foi promovido em valores inferiores ao efetivamente devido.

II. É de responsabilidade do contribuinte piauiense, independentemente de quaisquer favores fiscais ou de regime de recolhimento, o pagamento do ICMS pelas mercadorias sujeitas à Substituição Tributária que entraram em seu estabelecimento, sem a retenção do imposto, no todo ou em parte.

III. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e não providos conducente a manutenção das decisões recorridas.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 290, 291, 292, 293/2007.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48973, 48974, 48975, 50201.
RECORRENTE: IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 210/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CARACTERIZAÇÃO.

I. Os critérios de redução de base cálculo para máquinas e implementos agrícolas são objetivos, pela natureza do bem, ou seja, pelo fato de precipuamente serem agrícolas, não levando em consideração a natureza jurídica do adquirente, nem o destino que tenha dado efetivamente. Equipamentos de bomba e bombeador, forrageiras e conjuntos de irrigação enquadram-se como implementos agrícolas.

II. Decisão por unanimidade: conhecer dos recursos, mas negar provimento ao Recurso voluntário 291/2007, para confirmar a decisão recorrida, com valor original de R\$ 4.302,52 (Quatro mil e trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), e dar provimento parcial aos Recursos voluntários 290/2007, 292/2007 e 293/2007, para reformar para reformar as decisões recorridas e considerar os autos de infração, procedentes em parte, nos seguintes valores originais: RV 290/2007 (AI 48973): R\$ 4.448,86 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos); RV 292/2007 (AI 48975): R\$ 2.533,28 (Dois mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos); RV 293/2007 (AI 50201): R\$ 3.740,83 (Três mil e setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos)

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado